**REQUERIMENTO**

 Apresento a Mesa, ouvindo o Douto Plenário, **REQUERIMENTO** ao Exmo. SR. PREFEITO, JOSÉ LUÍS RICI, **para que informe a esta Casa sobre o processo licitatório do serviço de capinação no município o seguinte:**

**1.** Quantas e quais empresas participaram do certame?

**2.** Qual foi a empresa vencedora? Esta empresa que venceu o certame é a mesma que está efetivamente prestando o serviço?

**3.** Quais foram os valores estimados e efetivamente contratados? Nesse ínterim qual o valor total do contrato?

**4.** Qual o prazo do contrato do serviço de capinação? Quais os locais que serão realizados esse serviço? Consta no contrato clausula de prorrogação?

(\*) Enviar toda documentação a respeito da contratação desse serviço, desde o Edital de abertura, bem como todas as propostas, empresas participantes e desistentes, todos os valores apresentados e o contrato com a empresa que está prestando o serviço.

**JUSTIFICATIVA**

 Este Vereador foi procurado por algumas pessoas que indagaram sobre o processo licitatório do serviço de capinagem, questionando qual era a empresa vencedora do certame.

 Vale lembrar aqui o que diz a Constituição Federal em seu Art. 37, inciso XXI:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...)*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

 Ainda há de ser lembrado o Art. 76, XXI da LOM, no que tange á Administração Pública e também às licitações.

 Tendo em vista a função fiscalizatória do Vereador, em atendimento ao Art. 49 da Lei Orgânica do Município que diz que a fiscalização contábil, financeira e orçamentária será exercida pela Câmara Municipal, é que faço o presente Requerimento.

 Assim, este requerimento tem o escopo de trazer maior transparência aos cidadãos e também para que esta Casa possa exercer sua função de fiscalização de forma plena.

 Sala das Sessões, 06 de abril de 2018.

**EDSON SOUZA DE JESUS**

**Vereador**